



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 126/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente:

Vice-Presidente:

Auditores: Drs.

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 1233 / 2024** - Jogo: Bola Magica (Pinda Ferroviária SC) X Marília Atlético Clube -



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Amador Taça Paulistana Feminino, realizado em Sábado, 26 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado: Andiara Correia da Silva**, atleta do Marília, Incurso nos Arts.art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

**Defensor:** Alysson Alex Souza e Silva

**Resultado: Art. art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Alysson Alex Souza e Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Atleta** denunciada às penas do artigo 254, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**2. PROCESSO Nº 1241 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Santa Rita X Belenense Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Sábado, 2 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (EC Santa Rita (SJC))**, Incurso nos Arts.art. 213, inciso II, do CBJD.

**Defensor:** Gleison Juliano da Silva

**Resultado: Art. art. 213, inciso II, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Gleison Juliano da Silva.

Foi realizada a oitiva do Sr. Eberton Aparecido Monteiro, Árbitro Central da partida.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

### Outras Observações

### 3. PROCESSO Nº 1248/2024

**Denunciado: Thiago Silva de Mendonça**, atleta do Internacional de Bebedouro, Incurso no art. 243 do CBJD.

**Defensor:** Rodrigo de Godói Jakobovski

**Resultado: Arts. 243 c/c 182, ambos do CBJD – Unanimidade – Pena: Suspensão por Prazo + Multa – Prazo: 288 dias – Multa: R\$2.500,00**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo de Godói Jakobovski, que produziu provas documentais e de vídeo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 243 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão pelos atos cometidos na primeira partida analisada (Botafogo X Inter de Bebedouro) e em 216 (duzentos e dezesseis) dias pelos atos cometidos na segunda partida analisada (Comercial X Inter de Bebedouro), além de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 180 (cento e oitenta) dias de suspensão pelos atos cometidos na primeira partida analisada (Botafogo X Inter de Bebedouro) e em 108 (cento e oito) dias pelos atos cometidos na segunda partida analisada (Comercial X Inter de Bebedouro), além de multa no valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos).

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Henrique Domingos Felismino**, atleta do Internacional de Bebedouro, Incurso no art. 243 do CBJD.

**Defensor:** Rodrigo de Godói Jakobovski

**Resultado: Arts. 243 c/c 182, ambos do CBJD – Unanimidade – Pena: Suspensão por Prazo + Multa – Prazo: 90 dias – Multa: R\$1.000,00**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo de Godói Jakobovski, que produziu provas documentais e de vídeo, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 243 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 180 (cento e oitenta) dias de suspensão e multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelos atos cometidos na partida entre Comercial e Internacional de Bebedouro. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 90 (noventa) dias de suspensão e multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

São Paulo, 25 de Novembro de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**